



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO INSUMOS, MATERIAIS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS para manutenção dos jardins e áreas verdes pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) na Comarca de Manaus, por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1 O serviço solicitado é essencial à preservação dos jardins e das áreas verdes deste Poder Judiciário e tem a finalidade de manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene para que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente adequadamente cuidado e com boa aparência, bem como a recepção adequada do Jurisdicionado local;

2.2 A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TJAM para a execução do serviço demandado, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução de tal atividade;

2.3 Cabe-se destacar, ainda, que o tratamento regular de uma equipe profissional proporcionará um ambiente mais saudável, eliminando focos do mosquito da dengue, prevenindo a incidência de insetos, o que torna o serviço de jardinagem (conservação) indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários;

2.4 Baseado no Estudo Técnico Preliminar 025/2021 - DVENG/TJAM.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Decreto Estadual nº 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providência correlatas;

3.1.4 Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Os serviços continuados de JARDINAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS, a serem contratados, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS, trazidos no inciso V, do art. 5º da **Resolução nº 25/2019 do TJAM**.

V - Bens e serviços comuns - produto, obra ou serviço cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

5.1 As especificidades do Objeto deste Termo de Referência constam do corpo deste documento e do rol de Anexos listados a seguir:

- 5.1.1 Anexo I – Detalhamento de Formação de Preço de Mão de Obra;
- 5.1.2 Anexo II – Modelo de declaração de Vistoria Técnica;
- 5.1.3 Anexo III – Índice de Medição de Resultado – IMR.

5.2 Os serviços dos jardineiros serão contratados com base na área física a ser trabalhada de cada edificação, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado baseado na Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, observando-se a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade de cada tipo de serviço, as condições de cada ambiente particular do TJAM. Os supervisores operacionais (Encarregado de Serviços) foram dimensionados na proporção de 1/30 jardineiros, além do critério geográfico típicos do TJAM;

5.3 O Objeto deste Termo de Referência será licitado na Modalidade Pregão, critério de seleção da proposta pelo de Menor Preço Global, Execução Indireta com Alocação Fixa de Mão de Obra em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93;

5.4 Os insumos diversos como adubos, fertilizantes, mudas, grama e etc. serão objeto de aquisição por demanda, com valor empenhado de reserva por esta Administração, após a aferição do preço de mercado pela Divisão de Infraestrutura e Logística;

5.5 O menor preço será definido pelo licitante que ofertar em seu valor proposto final o menor valor monetário a partir da somatória dos valores propostos para os itens relacionados, conforme detalhamento do item 8 deste Termo de Referência;

5.6 Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra (Anexo I) observaram-se os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000507/2020 de 28/12/2020, Processo 13621.120477/2020-05);

5.7 Não poderão constar, no detalhamento das propostas apresentadas, preços unitários superiores na Planilha de Formação de Preços de mão de obra (Anexo I);

5.8 Não serão aceitos valores inferiores aos estipulados por legislação vigente em Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

5.9 Todos os detalhamentos constantes nos Anexos deste Termo de Referência constituem critério objetivo de análise da proposta e deve ser mandatoriamente apresentados pelo Licitante nos formatos indicados;

5.10 Para os fins de especificação de objeto do qual se trata esse Termo de Referência, ficam assim definidos:

5.10.1 Serviços de Jardinagem: caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades como cortar a grama, regar, plantar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente, entre outros; desenvolvimento de atividades de controle de pragas e espécies invasoras sem uso de agrotóxicos, além da eliminação de vetores de doenças como a dengue e outras características da região, também se enquadram na descrição qualquer outra atividade que vise manter a segurança e higiene nos jardins e entornos das instalações;

5.11 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

5.12 Integra o escopo do Objeto deste Termo de Referência toda verificação que vise manter os jardins e áreas verdes das instalações atendidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como necessidades das adequações de ambientes necessárias que não configurem obra ou reforma das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente das equipes, mesmo que não constem na relação das rotinas básicas de atividades descritas resumidamente nesse documento;

5.13 Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Administração, a utilização de serviços em horários diferentes do horário previamente acordado entre as partes;

5.14 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.15 Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual, armários de uso da equipe, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente em que ocorra manutenção, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Termo de Referência;

5.16 A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela Contratante, sinalização de segurança conforme Legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros;

5.17 Uma síntese das tarefas a serem realizadas pode ser definida como:

5.17.1 Capina manual e roçagem de gramados: Roçagem manual e mecânica, com utilização de roçadeiras; capina de ervas daninhas, braquiária e outros, rastelagem e retirada do resíduo no máximo no dia seguinte a poda, eliminar as gramíneas, relvas ou quaisquer outras forrageiras, capins e ramos que aparecerem nos gramados, canteiros, vasos, calçadas, passarelas e estacionamentos;

5.17.2 Combate a insetos: Combater os insetos de acordo com necessidade, conforme aparecimento nas plantas, vasos e canteiros;

5.17.3 Irrigação: Fazer irrigação diária nos locais cobertos e abertos próximos aos blocos, nos canteiros que possuir acesso e nos demais locais diariamente nos períodos de pouca chuva;

5.17.4 Zelar as plantas e vasos de plantas, e fazer cobertura de terra ou outros produtos apropriados e a reposição das plantas quando necessário;

5.17.5 Plantio e reposição de plantas e gramado: Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte das plantas ou gramado. Deverá manter todos os espaços com plantas vivas de acordo com o ambiente, incluindo os espaços nos pés das árvores para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;

5.17.6 Rastelagem e limpeza de gramados e áreas verdes em geral: Rastelar diariamente todos os gramados, em época de queda das folhas, em outras épocas de acordo com as necessidades, ou seja, manter os gramados sempre rastelados sem folhas ou quaisquer outras sujeiras incluindo os pés das árvores e canteiros;

5.17.7 Vasos: Manutenção, plantio e replantio quando necessário nos vasos espalhados nas áreas contratadas;

5.17.8 Jardins internos: Zelar por todos os jardins internos, fazendo toda e qualquer manutenção necessária, incluindo plantio, replantio, adubação, irrigação, poda e outros procedimentos que forem necessários e retirar os lixos e entulhos originados do serviço de jardinagem;

5.17.9 Os serviços de jardinagem devem ser executados com cuidados especiais: para evitar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da dengue, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eliminar todos os focos que encontrar nas áreas de jardinagem que fazem parte do Contrato.

5.18 As tarefas serão realizadas com base na descrição das rotinas básicas de jardinagem e nas periodicidades indicadas pela Divisão de Engenharia do TJAM e/ou sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções;

5.19 Os serviços devem ser executados de segunda às quintas-feiras entre 07h00min às 17h00min e sextas-feiras entre 07h00min às 16h00min, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma hora) para almoço e repouso;

5.20 CATSER: 24023

6. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS

6.1 O quantitativo de postos de trabalho, que compõem os itens deste lote único a ser licitado, foi dimensionado para uma produtividade mínima de 1800m² por posto de trabalho, dos quais as lotações ficam definidas conforme segue:

Local de atuação	ÁREA AJARDINADA
Fórum Ministro Henoch Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265. Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos	1.605,15 m ²
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000.	2.746,28 m ²
Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM) e Anexos: <u>Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes e Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob</u> - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.	14.690,09 m ²
Fórum Desembargador Mário Verçosa - Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus - AM, 69010-300.	505,20 m ²
Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos - Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045.	1075,10 m ²
Juizado da Infância e da Juventude - Estr. dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM, 69043-160.	83,46m ²
Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas - Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520.	57,50 m ²
Central de Transportes do TJAM - Avenida Brasil s/n - Bairro Compensa.	119,58 m ²
ÁREA TOTAL	20,882.36 m²
TOTAL DE PROFISSIONAIS JARDINEIROS	12

6.2 Fica entendido que o rol de localidades acima é apenas referencial, dependendo da necessidade de suporte, os profissionais indicados neste documento poderão agir em qualquer localidade pertencente ou cedida ao TJAM dentro dos limites urbanos desta Capital, respeitando sempre a produtividade mínima estabelecida por posto de trabalho, ficando acordado, a princípio, que o ENCARGADO DE SERVIÇOS ficará lotado no Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM);

6.3 Quadro Resumo referencial de necessidades de pessoal.

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO
ENCARGADO DE SERVIÇOS	01
JARDINEIROS	12
TOTAL DE PROFISSIONAIS	13

7. FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento dos serviços de jardinagem será de forma continuada com Execução Indireta em Regime de Empreitada por Preço Global e deverá obedecer ao seguinte cronograma de execução:

7.1.1 DIARIAMENTE

- Regar, de forma adequada, todas as plantas, jarros, canteiros e jardins;
- Exercer atividades de limpeza e organização dos canteiros, jarros, jardins e áreas correlatas, com a coleta de folhas e resíduos sólidos, entre outros;
- Executar outras atividades necessárias à manutenção diária das áreas de jardins.

7.1.2.SEMANALMENTE

- Retirar matos ou ervas estranhas dos canteiros, jarros e jardins;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

7.1.3 QUINZENALMENTE

- Executar serviços de adubação em geral;
- Realizar cortes de gramas e podas de pequenas plantas;
- Realizar outros cuidados especiais com plantas e jarros, bem como atividades de menor complexidade.

7.1.4 EVENTUALMENTE

- a) Executar ambientação dos Jardins, conforme orientação da fiscalização;
- b) Preparar terrenos e canteiros para plantio de mudas e plantas, solicitadas pela fiscalização;
- c) Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela fiscalização.

7.2 Caberá a contratada a execução de todos os serviços necessários à manutenção atinente à presente contratação, devendo executar, dentre outros, os seguintes serviços:

7.2.1 DA IRRIGAÇÃO

7.2.1.1 Levando-se em consideração que cerca de 85% de um pé de grama é constituído de água, pode-se dizer que a água é tão importante para o gramado, que pode até ser considerado seu fertilizante mais barato;

7.2.1.2 Nos períodos de estiagem, a irrigação deve ser feita diariamente, de preferência no início da manhã ou final da tarde;

7.2.1.3 O solo nunca deve ficar completamente seco, um bom indicio de que a hora de irrigar até já passou é o fato da grama começar a enrolar suas folhas;

7.2.1.4. O solo nunca deve ficar encharcado ou alagado pela irrigação, pois o excesso de água também é prejudicial;

7.2.1.5. Quando o solo conserva mais a umidade, deve-se diminuir a intensidade e frequência das regas, de preferência no período da manhã, evitando aumentar a duração do período de umidade alta, para não criar condições ideais para o desenvolvimento de fungos.

7.2.2 DAS PODAS

7.2.2.1 O corte da grama deverá ser efetuado com cortadores adequados de lâminas bem afiadas, para evitar “mastiga” das folhas, deixando o gramado, por um bom tempo, com uma aparência amarronzada em direção alternada, nunca quando ela estiver molhada;

7.2.2.2 A frequência de corte do gramado depende da época do ano, nunca demorando muito para não proporcionar a proliferação e ervas daninhas, doenças, pragas, pontos falhos e aspecto de queimado, nem tão pouco com exageros, pois a grama tende a ficar enfraquecida se podada com mais frequência do que o necessário.

7.2.2.3 O corte da grama deverá ser efetuado, sempre que ela ultrapasse a altura de 3cm (altura ideal). Os restos das gramas aparadas devem ser removidos com vassoura metálica sempre que o gramado for cortado, e duas vezes ao ano (no mínimo) fazer uma varredura mais profunda das aparas com ancinho, para evitar que a palha seca forme uma espécie de esteira e bloqueie a luz do sol e em épocas úmidas e quentes produza uma fermentação indesejável;

7.2.2.4 Nas árvores, deverá ser feita a poda adequada sazonal e retirada de folhas mortas ou danificadas, adequada para cada tipo de planta, de modo a preservar a boa aparência das mesmas;

7.2.2.5 Nos arbustos e canteiros ornamentais, deverão ser feitos a poda sazonal, rastelamento e retirada de folhas mortas ou danificadas, de modo a preservar a boa aparência das mesmas, e reposição de espaços “carecas” da mesma espécie. A maneira de poda deverá ser efetuada de forma adequada, criativa combinando previamente com a fiscalização;

7.2.2.6 Nas áreas verdes, deverão ser feitas a poda adequada sazonal e a retirada de folhas e galhos mortos ou danificados, adequada para cada tipo de planta, de modo a preservar a segurança, estabilidade e boa aparência das mesmas e das encostas, de modo a preservar a ocorrência de danos a terceiros;

7.2.2.7 No jardim interno, deverão ser feitas a poda adequada sazonal e retirada de folhas mortas ou danificadas, adequada para cada tipo de planta, de modo a preservar a boa aparência das mesmas, definindo os contornos, sempre que necessário, com a delimitação do espaço do jardim.

7.2.3 DA ADUBAÇÃO

7.2.3.1 No tratamento ou reposição do substrato, deverão ser utilizados fertilizantes químicos, orgânicos (húmus de minhoca e compostagem) e corretivos calcários.

7.3 DA ATRIBUIÇÃO DA MÃO DE OBRA

7.3.1 DO ENCARREGADO DE SERVIÇOS

7.3.1.1 Coordenar/Supervisionar os serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes das instalações;

7.3.1.2 Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos profissionais jardineiros;

7.3.1.3 Fiscalizar o uso dos equipamentos;

7.3.1.4 Controlar estoques de materiais utilizadas pelos funcionários, informando a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO sobre a necessidade de novas aquisições;

7.3.1.5 Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e repassá-las à equipe;

7.3.1.6 Emitir documentos;

7.3.1.7 Estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

7.3.1.8 E outras atividades afins.

7.3.2 DO JARDINEIRO

7.3.2.1 Roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias;

7.3.2.2 Rastelar e retirar a massa verde;

7.3.2.3 Podar árvore e remover as podas;

7.3.2.4 Retirar ervas daninhas;

7.3.2.5 Plantar, regar e adubar gramas e árvores;

7.3.2.6 Recobrir a grama com terra;

7.3.2.7 Eliminar formigas e cupins;

7.3.2.8 Refilar mato na borda da pista;

7.3.2.9 Atividades relacionadas ao cultivo de plantas, formação e conservação de parques, jardins, pomares, hortos florestais, vasos ornamentais;

7.3.2.10 Adequado manuseio do ferramental e maquinário necessário para execução das atividades de jardinagem;

7.3.2.11 Todo e qualquer atividade que vise manter e conservar os jardins e áreas verdes das instalações do TJAM.

8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

8.1 A composição dos custos detalhada contendo todos os custos correlatos do fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, tributos, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual etc. que se fazem necessários para execução dos serviços neste Termo de Referência foi estimada após levantamento de preços de insumos pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder e constarão dos Anexos elencados neste documento;

8.2 Quadro resumo do valor anual estimado do Contrato.

8.2.1 Mão de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	01	R\$ 4.446,559	R\$ 4.446,559
02	JARDINEIRO	12	R\$ 3.495,523	R\$ 41.946,276
TOTAL GERAL MENSAL			R\$	46.392,835
TOTAL GERAL PARA 12 MESES			R\$	556.714,020

8.2.2 Insumos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
03	Reserva empenhada para aquisição de adubos, fertilizantes, mudas diversas, grama e etc.	R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL MENSAL		R\$ 7000,00
TOTAL GERAL PARA 12 MESES		R\$ 84.000,00

8.2.3 Valor Global Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
01	Mão de obra	R\$ 46.392,835
02	Insumos	R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL MENSAL		R\$ 53.392,835
TOTAL GERAL PARA 12 MESES		R\$ 640.714,020

8.3 Os valores indicados no subitem 8.2.2 (insumos) foram estimados pela Divisão de Engenharia e fazem parte da reserva financeira a ser empenhada para compra de insumos diversos de jardinagem tais como: Adubos, Fertilizantes, Mudas de plantas e

árvores, Grama e etc. que serão objeto de aquisição por demanda após requerimento fundamentado por parte da Empresa Contratada e aferição do preço de mercado pela Divisão de Infraestrutura e Logística;

8.4 Cabe-se destacar que os valores descritos no item "03" (subitem 8.2.2) não fazem parte do valor da proposta a ser ofertado pelo licitante, é um valor imutável, entretanto devem constar da apresentação da proposta global, uma vez que representam uma despesa a ser realizada;

8.5 Reiterando-se o único item objeto de oferta pela licitante é o descrito no subitem 8.2.1 "Mão de Obra".

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO.

9.1 Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO.

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

10.2 A repactuação contratual dos valores contratados poderá ser reajustada mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada junto a Divisão de Convênios e Contratos nos termos previstos na Minuta Contratual e da Legislação em vigor;

10.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação dos preços, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1 Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.2 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

11.3 Obedecer às Normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

11.4 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do TJAM. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

11.5 Deve atentar aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação, mas especificamente:

11.5.1 Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

11.5.2 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

11.5.3 Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus);

11.5.4 Decreto Municipal n. 1349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus).

11.6 Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos serviços realizados assumindo integral a responsabilidade pela correta execução dos mesmos;

11.7 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, seja de ordem técnica ou administrativa;

11.8 Proteger os móveis e objetos existentes, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades quando da execução das atividades de manutenção;

11.9 Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em locais apropriados indicados pela equipe técnica do TJAM;

11.10 Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

11.11 Fornecer previamente à equipe de fiscalização do TJAM a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;

11.12 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

11.13 Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

11.14 A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

11.15 É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

11.16 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do Contrato;

11.17 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.18 Contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame médico e psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as condições necessárias;

11.19 A empresa deve emitir anualmente ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) a fim de atestar anualmente a capacidade física e psicológica dos funcionários dada a peculiaridade de cada função;

11.20 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

11.22 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

11.23 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.24 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

11.25 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato;

- 11.26 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço Contratado;
- 11.27 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 11.28 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 11.29 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 11.30 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 11.31 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 11.32 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 11.33 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 11.34 Fornecer minimamente uniformes e EPI's conforme descrito neste Termo de Referência para cada funcionário, bem como, qualquer outro adicional que se fizer necessário para alguma atividade específica;
- 11.35 Utilizar equipamentos/ferramentas de qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços;
- 11.36 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 11.37 Manter, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;
- 11.38 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- 11.39 Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessários à execução dos serviços;
- 11.40 Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da FISCALIZAÇÃO;
- 11.41 Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 11.42 Usar material e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE;
- 11.43 Manter sede, filial ou escritório em Manaus-AM com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;

11.44 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e demais localidades elencadas neste documento, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

11.45 Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

11.46 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, perante o INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

11.47 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

11.48 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.49 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.50 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.51 Responsabilizar-se, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.52 Não transferir em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

11.53 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

11.54 A CONTRATADA deverá, ainda, se solicitada previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida;

11.55 Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, quando do término do contrato, bem como ressarcir o CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;

11.56 CONTRATADA deverá ainda:

11.56.1 Programar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE;

11.56.2 Adotar boas práticas para redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.57 Fica a Contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, respeitado o percentual indicado na Lei Estadual n.º 3988 de 15/01/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 12.1 Designar servidor para acompanhar as empresas licitantes durante a vistoria técnica, mediante verificação do credenciamento do técnico, bem como atestar o comparecimento;
- 12.2 Efetuar o pagamento das notas fiscais/ faturas correspondentes às etapas do serviço efetivamente realizadas, na sua totalidade ou parcialidade;
- 12.3 Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA quanto aos serviços devidamente realizados, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos pela Fiscalização do Contrato;
- 12.4 Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 12.5 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias;
- 12.6 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- 12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- 12.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 12.9 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades;
- 12.10 Destinar local para guarda de saneantes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.11 Verificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas;
- 12.12 Providenciar a aplicação das sanções administrativas à Contratada quando couber em face dos termos do Contrato e das Leis Vigentes;
- 12.13 Promover o cumprimento do Contrato, das Notas de Empenho e prover documentos necessários para sua execução;
- 12.14 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos serviços, Notas de Empenho etc.;
- 12.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc.;
- 12.16 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 12.17 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- 12.18 Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

- 13.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Divisão de Engenharia do TJAM;

13.2 A Fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.4 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

13.5 Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

13.6 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

13.7 Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da Contratada, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados a execução dos serviços;

13.8 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela Contratada;

13.9 A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços;

13.10 Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;

13.11 Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Não será permitido subcontratar parcial ou totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto deste Termo de Referência;

14.2 É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato.

15. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

15.1 Os serviços serão de prestação e fiscalização continuada dentro do período Contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a garantir a qualidade dos serviços e a suas custas em caso de não atendimento básico as especificações constantes de Termos de Referência;

15.2 A contratada ficará isenta das garantias do item anterior na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

15.2.1 Caso fortuito ou força maior;

15.2.2 Alterações realizadas pela Administração;

15.2.3 Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

15.2.4 Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Divisão de Engenharia e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.

15.3 A contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a fim de evitar prejuízos em caso do não cumprimento do contrato.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

16.1 As empresas interessadas deverão apresentar atestado(s) e/ou declaração de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com equipes de jardinagem, com o objeto deste Termo de Referência por pelo menos 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, e com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de postos de trabalho indicados neste documento;

16.2 Ressalta-se que o percentual indicado não se aplica necessariamente a cada modalidade profissional e sim se a empresa já demonstrou capacidade operacional para gerenciar equipes/contratos de jardinagem ou similar (conservação, limpeza etc.) com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de postos de trabalho indicados;

16.3 Os períodos concomitantes de prestação de serviço serão computados uma única vez, já para o quantitativo de postos será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para aferição dos quantitativos mínimos de postos de trabalho;

16.4 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social;

16.5 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

16.6 No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato;

16.7 A empresa deve declarar que possui, ou instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

17. VISTORIA TÉCNICA.

17.1 O modelo da Declaração de Vistoria Técnica consta no Anexo II deste documento. No caso da LICITANTE conhecer o local de execução do objeto da contratação, e não achar necessário tal vistoria deverá apresentar documento declarando tal afirmação, com a identificação da empresa;

17.2 As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo II (Modelo de Declaração de Vistoria), examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

17.3 A vistoria deverá ser agendada e realizada de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30, por meio da Divisão de Engenharia, pelo telefone (92) 33035247, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

18.1 Os serviços são de natureza continuada sob fiscalização de Servidor da Divisão de Engenharia do TJAM e aprovados mensalmente através de NOTA DE ATESTO, não se aplicando assim, a utilização de recebimentos provisórios e definitivos neste caso.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

19.2 Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato, cujas condições e minuta estarão estabelecidas no Contrato a ser assinado;

19.3 O valor do pagamento mensal a ser efetuado será ponderado pela eficiência na prestação dos serviços com base no resultado indicado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a ser indicado mensalmente pela fiscalização. O detalhamento dos critérios objetivos do IMR consta do item 21 e Anexo III deste Termo de Referência.

20. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES TRABALHISTAS

20.1 Em observância à Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas poderão ser deduzidos do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante.

21. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

21.1 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um indicador de desempenho operacional ponderado que visa estabelecer objetivamente critérios de para a avaliação dos serviços de prestação continuada de jardinagem;

21.2 Para fins de aplicação do IMR para os serviços de jardinagem definiram-se os itens avaliativos abaixo com os seguintes pesos relativos:

ÁREAS	PESO
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI.	01
ASSIDUIDADE	01
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	02
TEMPO DE RESPOSTA	02
FERRAMENTAL E INSUMOS	01

21.3 Cada item de avaliação possui 03 níveis de aceitabilidade, a saber:

21.3.1 ITENS EM CONFORMIDADE (NOTA 03): Nesse caso, no máximo uma evidência de não conformidade específica do item foi identificada. Nesse caso teria alcançado a NOTA 03;

21.3.2 ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): Nesse caso, duas evidências de não conformidade específica do item foram identificadas. Nesse caso teria alcançado a NOTA 02;

21.3.3 ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): Nesses casos, identificou-se mais de 02 (duas) evidências de não conformidade específica ou uma reincidência mensal do item na avaliação. Nesse caso teria a NOTA 00 (ZERO);

21.4 A avaliação dos serviços é realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem semanal, em todos os postos de trabalho, e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas;

21.5A avaliação global dos serviços prestados se dá pela razão entre pontuação total obtida e a pontuação total possível em cada item até a primeira casa decimal. Ao final de cada semana, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que essa aperfeiçoe suas rotinas de serviço. Após as avaliações, estas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período pela equipe de fiscalização;

21.6 O pagamento dos serviços prestados será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	Desconto (%) na Fatura
Acima de 90%	0%

85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0% - 79,9%	6%
Menor que 75%	10%

21.7 Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial;

21.8 O Anexo III (Instrumento de Medição de Resultado), contém a lista dos itens de avaliação, descrição dos resultados esperados para cada item e exemplo de aplicação;

21.9 A cada vigência do Contrato a Administração deverá verificar o valor do IMR e usá-lo como critério de renovação contratual em conjunto com a pesquisa de preços de mercado. O IMR médio anual para fins de renovação contratual não deverá estar abaixo de 90%.

ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Parte I: PLANILHA GERAL DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

A. PLANILHA GERAL DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA – JARDINEIRO.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
B	MUNICÍPIO/UF
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO.
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
JARDINAGEM/PODA/ROÇA	POSTO	12

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.0	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 1.198,46
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
1.4	ADICIONAL NOTURNO		
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 1.198,46

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8.333%	R\$ 99,872
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11.111%	R\$ 133,162
SUBTOTAL		19.444%	R\$ 233,034
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.	7.739%	R\$ 92,747

TOTAL	27.183%	R\$	325,781
--------------	----------------	------------	----------------

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20.000%	R\$ 239,692
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.500%	R\$ 29,962
2.2.3	SEG. ACID. NO TRAB - RAT x FAP AJUSTADO	6.000%	R\$ 71,908
2.2.4	SESC OU SESI	1.500%	R\$ 17,977
2.2.5	SENAI - SENAC	1.000%	R\$ 11,985
2.2.6	SEBRAE	0.600%	R\$ 7,191
2.2.7	INCRA	0.200%	R\$ 2,397
2.2.8	FGTS	8.000%	R\$ 95,877
TOTAL		39.800%	R\$ 476,987

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 95,292
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 277,200
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 85,000
2.3.4	AMPARO FAMILIAR	R\$ 10,000
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,000
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,000
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 492,492

QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.0	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.	R\$ 325,781
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.	R\$ 476,987
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 492,492
TOTAL		R\$ 1.295,261

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.0	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0.417%	R\$ 4,994
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0.033%	R\$ 0,399
3.3	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0.066%	R\$ 0,795
3.4	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1.944%	R\$ 23,303
3.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0.774%	R\$ 9,275
3.6	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4.000%	R\$ 47,938
TOTAL		7.235%	R\$ 86,705

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0.556%	R\$ 6,658
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0.083%	R\$ 0,999
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0.043%	R\$ 0,517
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0.154%	R\$ 1,850
SUBTOTAL		0.836%	R\$ 10,023
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	0.333%	R\$ 3,989
TOTAL		1.169%	R\$ 14,013

QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.0	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$	14,013
TOTAL		R\$	14,013

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5.0	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$	40,203
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$	33,405
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$	88,348
5.4	CONSUMÍVEIS	R\$	8,245
TOTAL		R\$	170,202

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6.0	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	5.000%	R\$ 138,232
6.2	LUCRO	10.000%	R\$ 290,287
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0.650%	R\$ 22,721
6.3.2	CONFINS	3.000%	R\$ 104,866
6.3.3	ISS	5.000%	R\$ 174,776
TOTAL		23.650%	R\$ 730,882

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1.0 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.198,460
B	MÓDULO 2.0 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.295,261
C	MÓDULO 3.0 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	86,705
D	MÓDULO 4.0 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	14,013
E	MÓDULO 5.0 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	170,202
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	2.764,641
F	MÓDULO 6.0 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.	R\$	730,882
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.495,523

B. PLANILHA GERAL DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA - ENCARREGADO DE SERVIÇOS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
B	MUNICÍPIO/UF
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
SUPERVISÃO/CONTROLE	POSTO	01

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.0	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 1.725,09
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
1.4	ADICIONAL NOTURNO		
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 1.725,09

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS**

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8.333%	R\$ 143,758
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11.111%	R\$ 191,677
SUBTOTAL		19.444%	R\$ 335,434
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.	7.739%	R\$ 133,503
TOTAL		27.183%	R\$ 468,937

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20.000%	R\$ 345,018
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.500%	R\$ 43,127
2.2.3	SEG. ACID. NO TRAB - RAT x FAP AJUSTADO	6.000%	R\$ 103,505
2.2.4	SESC OU SESI	1.500%	R\$ 25,876
2.2.5	SENAI - SENAC	1.000%	R\$ 17,251
2.2.6	SEBRAE	0.600%	R\$ 10,351
2.2.7	INCRA	0.200%	R\$ 3,450
2.2.8	FGTS	8.000%	R\$ 138,007
TOTAL		39.800%	R\$ 686,586

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 63,695
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 277,200
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 85,000
2.3.4	AMPARO FAMILIAR	R\$ 10,000
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,000
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,000
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 460.895

QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.0	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.	R\$ 468,937
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.	R\$ 686,586
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 460,895
TOTAL		R\$ 1.616,417

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.0	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0.417%	R\$ 7,188
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0.033%	R\$ 0,575
3.3	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0.066%	R\$ 1,144
3.4	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1.944%	R\$ 33,543
3.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0.774%	R\$ 13,350
3.6	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4.000%	R\$ 69,004
TOTAL		7.235%	R\$ 124,805

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0.556%	R\$ 9,584
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0.083%	R\$ 1,438
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0.043%	R\$ 0,744
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0.154%	R\$ 2,663
SUBTOTAL		0.836%	R\$ 14,428
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	0.333%	R\$ 5,742
TOTAL		1.169%	R\$ 20,170

QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.0	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$ 20,170
TOTAL		R\$ 20,170

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5.0	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 30,342
TOTAL		R\$ 30,342

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6.0	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	5.000%	R\$ 175,841
6.2	LUCRO	10.000%	R\$ 369,267
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0.650%	R\$ 28,903
6.3.2	CONFINS	3.000%	R\$ 133,397
6.3.3	ISS	5.000%	R\$ 222,328
TOTAL		23.650%	R\$ 929,735

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO ENCARREGADO

A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.725,090
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.	R\$ 1.616,417
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 124,805
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 20,170
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 30,342
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 3.516,824
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.	R\$ 929,735
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 4.446,559

PARTE II - MEMORIAL DE CÁLCULO: CUSTOS MENSAIS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E UNIFORME QUE COMPÕEM A PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS.

A. CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE PARA CADA JARDINEIRO.

CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE PARA JARDINEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
A	SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL	R\$ 1.198,46
B	VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM	R\$ 3,80
C	MÉDIA DE DIAS EFETIVOS DE TRABALHO POR MÊS	22
D	NÚMERO DE PASSAGENS DIÁRIAS	02
E	CUSTO BRUTO TOTAL COM PASSAGENS (E=BxCxD)	R\$ 167,20
F	VALOR PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE SALÁRIO BASE ADOTADO	6%
G	VALOR MONETÁRIO DO DESCONTO SOBRE SALÁRIO BASE ADOTADO (G=AxF)	R\$ 71,91
H	CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE (H=E-G)	R\$ 95,292

B. CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE PARA ENCARREGADO DE SERVIÇOS.

CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE PARA ENCARREGADO DE SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
A	SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL	R\$ 1.725,09
B	VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM	R\$ 3,80
C	MÉDIA DE DIAS EFETIVOS DE TRABALHO POR MÊS	22
D	NÚMERO DE PASSAGENS DIÁRIAS	02
E	CUSTO BRUTO TOTAL COM PASSAGENS (E=BxCxD)	R\$ 167,20
F	VALOR PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE SALÁRIO BASE ADOTADO	6%
G	VALOR MONETÁRIO DO DESCONTO SOBRE SALÁRIO BASE ADOTADO (G=AxF)	R\$ 103,51
H	CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE (H=E-G)	R\$ 63,695

C. CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO PARA CADA PROFISSIONAL.

CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO PARA CADA PROFISSIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	
A	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO - CCT	R\$ 14,00
B	MÉDIA DE DIAS EFETIVOS DE TRABALHO POR MÊS	22
C	CUSTO BRUTO TOTAL COM ALIMENTAÇÃO (C=AxB)	R\$ 308,00
D	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O CUSTO BRUTO C/ ALIMENTAÇÃO- CCT	10%
E	VALOR MONETÁRIO DO DESCONTO SOBRE O CUSTO BRUTO C/ ALIMENTAÇÃO (E=CxD)	R\$ 30,80
F	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO (F=C-E)	R\$ 277,20

D. CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM UNIFORME PARA CADA JARDINEIRO.

CUSTO MÉDIO MENSAL COM UNIFORME PARA JARDINEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
A	CALÇA COMPRIDA COM ZÍPER OU ELÁSTICO, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA.	04	R\$ 46,87	R\$ 187,48
B	BLUSA GOLA ESPORTE, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA, COM ZÍPER OU BOTÕES NA FRENTE, DOIS BOLSOS NAS LATERAIS INFERIORES E EMBLEMA DA EMPRESA NO LADO ESQUERDO SUPERIOR.	04	R\$ 39,87	R\$ 159,48
C	MEIA DE ALGODÃO OU POLIÉSTER, COR NEUTRA.	08	R\$ 6,07	R\$ 48,56
D	CRACHÁ DE POLIÉSTER / PVC	02	R\$ 3,71	R\$ 7,42
E	BOTA 07 LÉGUAS, CONFECCIONADA EM PVC.	02	R\$ 39,75	R\$ 79,5
F	CUSTO TOTAL ANUAL COM UNIFORME (F =A+B+C+D+E)			R\$ 482,44
G	CUSTO MÉDIO MENSAL COM UNIFORME (G=F/12)			R\$ 40,203

E. CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM UNIFORME PARA ENCARREGADO DE SERVIÇOS.

CUSTO MÉDIO MENSAL COM UNIFORME PARA ENCARREGADO DE SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
A	CALÇA COMPRIDA COM ZÍPER OU ELÁSTICO, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA.	04	R\$ 46,87	R\$ 187,48
B	CAMISA SOCIAL COM MANGA CURTA, EMBLEMA DA EMPRESA NO LADO ESQUERDO SUPERIOR.	04	R\$ 42,30	R\$ 169,20
C	CRACHÁ DE POLIÉSTER / PVC	02	R\$ 3,71	R\$ 7,42
D	CUSTO TOTAL ANUAL COM UNIFORME (F =A+B+C)			R\$ 364,10
E	CUSTO MÉDIO MENSAL COM UNIFORME (E=D/12)			R\$ 30,342

PARTE III - MEMORIAL DE CÁLCULO: DETALHAMENTO DO CUSTO MENSAL COM EQUIPAMENTOS, EPI E CONSUMÍVEIS.

A. CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO E DEPREC DE EQUIP. PARA JARDINEIRO.

CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTO POR PROFISSIONAL DE JARDINAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÉDIO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	ADAPTADORES PARA MANGUEIRA, 3/4	UNID.	R\$ 0,89	10	R\$ 8,90
02	ANCINHO OU RASTELO	UNID.	R\$ 19,16	10	R\$ 191,60
03	ASPERSOR 7MT	UNID.	R\$ 259,75	10	R\$ 2.597,50
04	CARRINHO DE MÃO (PNEU COM CÂMARA)	UNID.	R\$ 178,69	06	R\$ 1.072,14
05	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UNID.	R\$ 56,10	06	R\$ 336,60
06	CAVADEIRA RETA COM CABO	UNID.	R\$ 37,36	06	R\$ 224,16
07	CISCADOR	UNID.	R\$ 21,87	06	R\$ 131,22
08	CORTADOR DE GRAMA PROFISSIONAL À GASOLINA	UNID.	R\$ 2.293,50	04	R\$ 9.174,00
09	ENXADA COM CABO (TAMANHO MÉDIO)	UNID.	R\$ 36,66	06	R\$ 219,96
10	ENXADECO COM CABO (ENXADINHA)	UNID.	R\$ 42,00	06	R\$ 252,00
11	ESTROVENGA COM CABO	UNID.	R\$ 37,00	06	R\$ 222,00
12	FACÃO MÉDIO	UNID.	R\$ 40,50	06	R\$ 243,00
13	FIRMINO OU DESPRAGUEJADOR	UNID.	R\$ 37,00	06	R\$ 222,00
14	FOICE	UNID.	R\$ 31,72	06	R\$ 190,32
15	MANGUEIRA REFORÇADA DE BORRACHA (50M), 3/4", COM ADAPTADOR E ESGUICHO	UNID.	R\$ 481,42	10	R\$ 4.814,20
16	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA Nº3	UNID.	R\$ 31,78	10	R\$ 317,80
17	PÁ JARDINEIRA COM CABO	UNID.	R\$ 27,61	10	R\$ 276,10
18	PICARETA	UNID.	R\$ 62,15	02	R\$ 124,30
19	ROÇADEIRA COM FIO DE NYLON (A GASOLINA), COM IGNIÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO	UNID.	R\$ 1.142,67	04	R\$ 4.570,68
20	SACHO CORAÇÃO COM CABO CURTO	UNID.	R\$ 37,00	04	R\$ 148,00
21	SERROTE PARA PODA	UNID.	R\$ 57,00	05	R\$ 285,00
22	TELA DE PROTEÇÃO PARA DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO 5M X 1,5M PARA CORTE DE GRAMA	UNID.	R\$ 740,00	05	R\$ 3.700,00
23	TESOURA CORTE DE GRAMA 12" TS - 1107	UNID.	R\$ 36,38	10	R\$ 363,80
24	VASSOURA FIXA PARA FOLHAGEM COM CABO 120 CM, 22 DENTES (RASTELO)	UNID.	R\$ 37,92	10	R\$ 379,20

CUSTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS (R\$)	R\$ 30.064,48
VALOR DA MANUTENÇÃO MENSAL (0,5%)	R\$ 150,320
VALOR DE DEPRECIAÇÃO (0,833%)	R\$ 250,540
TOTAL MANUTENÇÃO + DEPRECIAÇÃO MENSAL (R\$)	R\$ 400,860
NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (JARDINEIRO) DO CONTRATO	12
(TOTAL MANUTENÇÃO + DEPRECIAÇÃO MENSAL (R\$))/FUNCIONÁRIO	R\$ 33,405

B. CUSTO MÉDIO MENSAL COM EPI'S POR PROFISSIONAL DE JARDINAGEM

EPI's PARA O PROFISSIONAL JARDINEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÉDIO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	AVENTAL RESISTENTE EM RASPA DE COURO, PREFERENCIALMENTE COM BOLSO.	UNID.	R\$ 21,15	04	R\$ 84,60
02	BONÉ/CHAPÉU ÁRABE	UNID.	R\$ 21,88	04	R\$ 87,52
03	WISEIRA PROTETORA FACIAL PARA OPERADOR DE MÁQUINAS	UNID.	R\$ 11,00	02	R\$ 22,00
04	CANELEIRA PARA JARDINEIRO (PAR)	UNID.	R\$ 35,50	02	R\$ 71,00
05	CAPAS PARA CHUVA COM CAPUZ	UNID.	R\$ 21,37	02	R\$ 42,74
06	LUVA DE RASPA CANO CURTO	UNID.	R\$ 22,69	12	R\$ 272,28
07	LUVA PVC SEM FORRO COM 46 CM	UNID.	R\$ 18,86	04	R\$ 75,44
08	MÁSCARA BÁSICA ANTI PÓ (CA 41515)	UNID.	R\$ 2,17	12	R\$ 26,04
09	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA C/FILTRO CONTRA GASES	UNID.	R\$ 51,83	04	R\$ 207,32
10	ÓCULOS PROTEÇÃO PLÁSTICO (CA 6874)	UNID.	R\$ 12,72	04	R\$ 50,88
11	PROTETOR AUDITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO INSERÇÃO. COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES (CA 19578)	UNID.	R\$ 1,46	12	R\$ 17,52
12	PROTETOR SOLAR FATOR 30 - 120 GRAMAS	UNID.	R\$ 8,57	12	R\$ 102,84

CUSTO TOTAL ANUAL DE EPI'S	R\$ 1.060,18
-----------------------------------	---------------------

CUSTO TOTAL MENSAL DE EPI'S (CUSTO TOTAL ANUAL/12)	R\$ 88,348
---	-------------------

C. CUSTO MENSAL COM CONSUMÍVEIS PARA CADA JARDINEIRO.

CONSUMÍVEIS DE JARDINAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÉDIO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	FIO DE NAYLON PARA ROÇADEIRA/APARADOR DE GRAMA	METROS	R\$ 1,34	120	R\$ 160,80
02	SACO DE LIXO PARA JARDINAGEM DE 100 A 120 LITROS REFORÇADO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	R\$ 20,53	50	R\$1.026,50

CUSTO TOTAL ANUAL COM CONSUMÍVEIS	R\$ 1.187,36
--	---------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM CONSUMÍVEIS (CUSTO TOTAL ANUAL/12)	R\$ 98,94
--	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM POR JARDINEIRO (CUSTO TOTAL MENSAL/12)	R\$ 8,245
--	------------------

PARTE IV – MEMORIAL EXPLICATIVO SOBRE OS FUNDAMENTOS DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇO DE MÃO DE OBRA PARA CADA PROFISSIONAL.**1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:**

O valor do salário da(s) categoria(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, ora licitado, deve observar o mínimo definido como base nos pisos salariais constantes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre os sindicatos: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS e SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E

CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; sob o **Registro MTE AM000507/2020 de 28/12/2020, Processo 13621.120477/2020-05.**

5. MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS:

a) **SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias, e Adicional de Férias.**

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias.	Memorial de Cálculo	Fundamentação
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)	$(1/12) \times 100 = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	$\{(1/12) + [(1/3)]/12\} \times 100 = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88

b) **SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS E Outras Contribuições.**

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS E Outras Contribuições.	%	Fundamentação
2.2.1	INSS	20,000%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
2.2.3	SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP AJUSTADO	6,000%	Art. 22, Inciso II da Lei nº 8.212/1991 e Decreto nº 6.957/2009, em seu Anexo V.
2.2.4	SESC OU SESI	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
2.2.5	LSENAI – SENAC	1,000%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
2.2.6	SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
2.2.7	INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
2.2.8	FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

OBSERVAÇÃO.: Na planilha de formação de preço desse certame, utilizou-se no **item Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP**, Para JARDINEIRO e ENCARREGADO DE SERVIÇO um **RAT=3%** e **FAP=2**, logo o **item 2.2.3: SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP = 6%**. Nota-se que o licitante deve preencher o **item 2.2.3** das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto;

c) **SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais E Diários.**

2.3	Benefícios Mensais E Diários	Memorial de Cálculo	Fundamentação
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	$(22\text{dias} \times 2 \times \text{R\$ } 3,80) - 6\% \text{ do Salário base}$	Cláusula 9º CCT SEEAC - AM000507/2020.
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	$(22 \times \text{R\$ } 14,00) \times 90\%$	Cláusula 7º CCT SEEAC - AM000507/2020.
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 85,00	Cláusula 8º CCT SEEAC - AM000507/2020.
2.3.4	AMPARO FAMILIAR	R\$ 10,00	Cláusula 10º CCT SEEAC - AM000507/2020.
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00	Cláusula 16º CCT SEEAC - AM000507/2020.
2.2.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00	Cláusula 33º CCT SEEAC - AM000507/2020.

3. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (PERCENTUAL CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO):

3.3	Provisão Para Rescisão	Memorial de Cálculo	Fundamentação
3.3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$\{(1/12) \times 5\% \} \times 100 = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT; Acórdão TCU nº 1904/2007.
3.3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$[8\% \times 0,417\%] \times 100 = 0,033\%$	Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário.
3.3.3	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$[40\% \times (\text{Submódulo 2.2} = 39,8\%) \times 0,417\%] \times 100 = 0,066\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90.
3.3.4	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$\{[(1/30) \times 7]/12\} \times 100 = 1,944\%$	Acórdão TCU nº 3006/2010 Plenário; Acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário.
3.3.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$(39,8\% \times 1,944\%) \times 100 = 0,774\%$	
3.3.6	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,000%	

4. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:

a) **SUBMÓDULO 4.1 – Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Memorial de Cálculo	Fundamentação
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	$(((1/30)/12) \times 2) \times 100 = 0,56\%$	Art. 473 e 83 da CLT.
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	$(((1/30)/12) \times 20) \times 1,5\% \times 100 = 0,08\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT.
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	$(((1/30)/12) \times 16) \times 0,97\% \times 100 = 0,04\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91; Art. 473 da CLT e Lei nº 6367/76.
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	$(((1/30)/12) \times 180) \times 0,7757\% \times (\text{Submódulo 2.2} = 39,8\%) \times 100 = 0,15\%$	

OBSERVAÇÃO 01.: Esta administração considerou no **(ITEM 4.1.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS) 02 Faltas**, uma por semestre, como parâmetro para cálculo do índice, com base em contratos passados;

OBSERVAÇÃO 02.: Esta administração considerou no **(ITEM 4.1.2 – LICENÇA PATERNIDADE) 20 DIAS** de licença com uma **Incidência de 1,5%**, com base em contratos anteriores e estudos;

OBSERVAÇÃO 03.: Esta administração no **(ITEM 4.1.3 – AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO)** considerou as porcentagens de incidência de acidente através da média entre 1,5% e 0,44% do licitante (baseado em contratos anteriores) resultando no valor usado para calcular o índice;

OBSERVAÇÃO 04.: Esta administração utilizou a porcentagem de incidência da licença maternidade do licitante (baseado em contratos anteriores) como parâmetro, para o **ITEM 4.1.4 – AFASTAMENTO MATERNIDADE**.

5. COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES

- CUSTO MENSAL COM DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Representa a incidência percentual alíquota MENSAL de 0,5% para manutenção e 0,833% de depreciação sobre o valor monetário total dos equipamentos listados rateados por todos os profissionais jardineiros. O preço dos equipamentos listados pela administração foi levantado por pesquisa de mercado;
- CUSTO MÉDIO MENSAL COM EPI'S: Valor total do custo dos EPI's indicados, rateados por todos os profissionais de jardinagem;
- CUSTO MÉDIO MENSAL COM CONSUMÍVEIS: Valor total do custo com os consumíveis indicados, rateados por todos os profissionais de jardinagem;
- CUSTOS INDIRETOS: Incidirá uma taxa máxima de 5% sobre a somatória dos módulos I,II,III,IV e V;
- LUCRO: Incidirá uma taxa máxima de 10% sobre a somatória dos módulos I,II,III,IV, V e adicionado dos Custos Indiretos;
- TRIBUTAÇÃO: Os tributos (ISS, COFINS e PIS) incidirão sobre a somatória de todos os módulos (I a V) acrescidos dos custos indiretos e lucro. Utilizou-se o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato;
- Tributos $[(\text{Soma Módulos I,II,III,IV,V, Custos Indiretos e lucro}) / (1 - \text{soma dos tributos totais})] \times \text{alíquota do tributo específico}$:
 - Exemplo para o ISS
 - $\text{ISS} = [(\text{Soma Módulos I,II,III,IV, V, Custos Indiretos e Lucro}) / (1 - 8,65\%)] \times 5\%$.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20___, que eu, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Manaus, ___ de _____ de 20___.

(Assinatura e carimbo)
Nome do Representante
Nome da Empresa
CNPJ/MF n.º

Visto:

Representante do TJ/AM
(Nome completo e matrícula)

Observação:

Emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um indicador de desempenho operacional ponderado que visa estabelecer objetivamente critérios de para a avaliação dos serviços de prestação continuada de jardinagem.

2. Para fins de aplicação do IMR para os serviços de jardinagem, definiram-se os itens avaliativos abaixo com os seguintes pesos relativos:

ÁREAS	PESO
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	01
ASSIDUIDADE	01
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	02
TEMPO DE RESPOSTA	02
FERRAMENTAL E INSUMOS	01

3. Cada item de avaliação possui 03 níveis de aceitabilidade, a saber:

3.1 ITENS EM CONFORMIDADE (NOTA 03): Nesse caso, no máximo uma evidência de não conformidade específica do item foi identificada. Nesse caso teria a alcançado a NOTA 03;

3.2 ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): Nesse caso, duas evidências de não conformidade específica do item foram identificadas. Nesse caso teria a alcançado a NOTA 02;

3.3 ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): 3 ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): Nesses casos, identificou-se mais de 02 (duas) evidências de não conformidade específica ou uma reincidência mensal do item na avaliação. Nesse caso teria a NOTA 00 (ZERO);

4. A avaliação dos serviços é realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem semanal, em todos os postos de trabalho, e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas;

5. A avaliação global dos serviços prestados se dá pela razão entre pontuação total obtida e a pontuação total possível em cada item até a primeira casa decimal. Ao final de cada semana, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que este aperfeiçoe suas rotinas de serviço. Após as avaliações, estas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período pela equipe de fiscalização;

6. O pagamento dos serviços prestados será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	Desconto (%) na Fatura
Acima de 90%	0%
85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0% - 79,9%	6%
Menor que 75%	10%

7. Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial;

8. Os parâmetros objetivos de avaliação são expressos na tabela abaixo:

ITENS AVALIATIVOS – SERVIÇOS DE JARDINAGEM	
ITENS	CRITÉRIOS
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	1. Os profissionais devem estar com uniforme completo e higienizado, portar crachá de identificação em local visível e quando em serviço, devem estar utilizando os EPI's necessários;
ASSIDUIDADE	1. Os profissionais devem registrar o ponto nos horários de entrada e saída estabelecidos, bem como, retornar nos horários corretos após os períodos de descanso e refeição;
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	1. Cumprir o cronograma de jardinagem, manter as instalações limpas e organizadas ao final de cada serviço, controlar pragas e vetores de doença (dengue), em síntese, executar as atividades estabelecidas pela engenharia com excelência, além de apresentar documento de registro assinado e com registro fotográfico;
TEMPO DE RESPOSTA	d) O Tempo médio de resposta aos atendimentos de suporte de natureza imediato (Controle da poluição visual, descarte do lixo em local apropriado, eliminar focos de vetores do mosquito da dengue, etc.) não deverá ser superior às 24h, salvo as exceções por limitação de recurso, acesso etc. por responsabilidade da administração.
FERRAMENTAS E INSUMOS	e) Manter os ferramentais e insumos mínimos para realização das atividades de jardinagem conforme preconizado no Termo de Referência.

9. A seguir temos a exemplificação de uma avaliação mensal de IMR.

Item em Conformidade: Nota 03 (três);

Item em Conformidade Parcial: Nota 02 (dois);

Item Não Conforme: 00 (zero).

ITENS	CRITÉRIOS	SEM 01	SEM 02	SEM 03	SEM 04	IMR Parcial	PESO
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	▪ Os profissionais devem estar com uniforme completo e higienizado, portar crachá de identificação em local visível e quando em serviço, deve estar utilizando os EPI's necessários;	03	03	03	02	91,6%	01
ASSIDUIDADE	▪ Os profissionais devem registrar o ponto nos horários de entrada e saída estabelecidos, bem como, retornar nos horários corretos após os períodos de descanso e refeição;	02	03	03	03	91,6%	01
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	▪ Cumprir o cronograma de jardinagem, manter as instalações limpas e organizadas ao final de cada serviço, vetores de doença (dengue), em síntese, executar as atividades estabelecidas pela engenharia com excelência, além de apresentar documento de registro assinado e com registro fotográfico;	03	03	03	02	91,6%	02
TEMPO DE RESPOSTA	▪ O Tempo médio de resposta aos atendimentos de suporte de natureza imediato (Controle da poluição visual, descarte do lixo em local apropriado, controle de pragas e espécies invasoras, eliminar focos de vetores do mosquito da dengue, etc.) não deverá ser superior às 24h, salvo as exceções por limitação de recurso, acesso etc. por responsabilidade da administração.	03	03	03	03	100%	02
FERRAMENTAS E INSUMOS	▪ Manter os ferramentais e insumos mínimos para realização das atividades de jardinagem conforme preconizado no Termo de Referência;	03	03	03	03	100%	01

IMR Mensal = (91,6% + 2x 91,6% + 2x91,6%+100% + 100%)/7 = 94%

Logo, na conclusão desse exemplo a empresa estaria enquadrada na faixa “acima de 90%” o que não implicaria em desconto no valor da fatura mensal do mês corrente.

Walbert Ferraz Fernandes
Assistente Judiciário
SEINF / TJAM

Ricardo Correa da Costa
Diretor de Manutenção
SEINF / TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário de Infraestrutura
SEINF / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Walbert Ferraz Fernandes, Assistente Judiciário**, em 08/10/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 08/10/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354142** e o código CRC **CC71FC4A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0___/2021 - FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0___/2021-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ___/___/___, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº ___/20___-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ___/___/___, à pág. ___, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000003584-00 - TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20___-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto a prestação de forma contínua dos serviços de jardinagem, por meio da alocação de mão-de-obra conforme o *Quadro 01*, incluindo o fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, devendo obedecer fiel e integralmente:

- A todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;
- Às especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de custos, cronogramas, Índice de Medição de Resultados - IMR e detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- Às normas para execução dos serviços, inclusive de segurança e de prevenção de acidentes.

1.1.2. Os documentos acima mencionados, aceitos e rubricados pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta comercial, a integrar o presente Contrato.

1.1.3. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.

Quadro 01:

Profissionais	Quantitativo
Encarregado de serviços	01
Jardineiro	12
Total	13

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste ajuste serão executados em lote único, dimensionado para uma produtividade mínima de 1800 m² por posto de trabalho, a serem lotados da seguinte forma:

Quadro 02:

Local de atuação	Área ajardinada
Fórum Ministro Henoch Reis Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus/AM, CEP 69079-265	1.605,15 m ²
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus/AM.	2.746,28 m ²
Edifício Arnaldo Péres (Sede) e Anexos: Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes e Casa da Justiça Des. Paulo Herban Maciel Jacob Av. André Araújo, s/n - Aleixo, Manaus/AM.	14.690,09 m ²
Fórum Des. Mário Verçosa	

Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus/AM.	505,20 m ²
Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM.	1075,10 m ²
Juizado da Infância e da Juventude Estrada dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM.	83,46m ²
Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM.	57,50 m ²
Central de Transportes do TJAM Avenida Brasil, s/n – Bairro Compensa, Manaus/AM.	119,58 m ²
ÁREA TOTAL	20,882.36 m²

2.2. O rol das localidades acima é apenas referencial, podendo ser alteradas conforme a necessidade, em locais pertencentes ou cedidos ao **CONTRATANTE**, dentro dos limites urbanos da capital, respeitada a produtividade mínima estabelecida por posto de trabalho, nos termos do item 2.1.

2.3. O encarregado de serviços ficará lotado, em princípio, no Edifício Arnaldo Péres (Sede do **CONTRATANTE**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0___/20___-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em __/__/20___, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

4.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0___/20___-CPL/TJAM e seus anexos, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços de jardinagem deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, mão de obra vinculada à execução contratual, composição da remuneração, benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, bem como materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Efetuar os pagamentos nas datas apazadas;
- Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades;
- Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros;
- Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- Verificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

- Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Providenciar pessoal habilitado necessário e qualificado para execução de todos os serviços específicos e para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

- a.1) A qualificação técnica básica para os profissionais de nível médio e fundamental deverá ser aquela descrita na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- a.2) A comprovação de formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível.
- c) Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- d) Manter sede, filial ou escritório em Manaus, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A **CONTRATADA** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;
- e) **Selecionar e preparar rigorosamente** os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:
- f.1) ter idade mínima de 18 anos;
- f.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
- f.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- f.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- f.5) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- f.6) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.
- g) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- h) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regulamento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- i) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e jurisdicionados, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- j) Destacar **encarregado** responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho **em tempo integral**, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato ou ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- k) Implantar, de forma adequada, a **planejamento, execução e supervisão** permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços;
- l) Proteger os móveis e objetos existentes, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades quando da execução das atividades de manutenção;
- m) Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, depositando o lixo e entulhos provenientes dos serviços em locais apropriados indicados pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;
- n) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- o) Apresentar, semestralmente, os extratos analíticos do FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;
- p) Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS (Acórdão nº 3301/2015 – TCU – Plenário);
- q) Designar formalmente preposto para representar a **CONTRATADA** frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;
- r) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- s) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, **Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**;
- t) Providenciar, para todos os prestadores de serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, **cartão cidadão ou outro cartão equivalente**, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- u) Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, perante o INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- v) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;
- w) Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- x) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e demais localidades onde os serviços deverão ser prestados, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- y) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- z) Apresentar, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- z.1) Nota Fiscal/Fatura;**
- z.2) comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- z.3) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal/88, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
- z.4) comprovante** da entrega dos **vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- z.5) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
- z.6) comprovante** da **concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- z.7) encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS** e a **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED**;
- z.8)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- z.9)** cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- z.10)** relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

a. Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

aa.1) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

aa.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

aa.3) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

- ab. Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a **relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;
- ac. Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
- ad. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- ae. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço nas instalações médico-ambulatoriais, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
- af. Emitir anualmente ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) a fim de atestar a capacidade física e psicológica dos funcionários dada a peculiaridade de cada função;
- ag. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- ah. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**;
- ai. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
- ai.1)** Apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
- ai.2)** Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- ai.3)** Portarem em lugar visível o crachá de identificação.
- aj. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- aj.1)** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais.
- ak. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências que possam vir a acontecer, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência;
- al. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- am. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- an. Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam vir a vir embarçar os serviços contratados;
- ao. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ap. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos serviços realizados assumindo integral a responsabilidade pela correta execução dos mesmos;
- aq. Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- ar. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, seja de ordem técnica ou administrativa;
- as. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- at. Manter, nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;
- au. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- av. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- aw. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.
- ax. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (**Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou similar**) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- ay. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- az. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- az.1)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- az.2)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- az.3)** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- az.4)** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- az.5)** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades dos serviços contratados.
- ba. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- bb. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE** atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- bc. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- bd. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos às condições climáticas adversas;
- be. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 3% (três por cento), nos termos da Lei Estadual n. 3.988, de 15 de janeiro de 2014;
- bf. Atentar aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados na execução dos serviços, dando a devida destinação, tais como Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4.457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos); Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus); Decreto Municipal n. 1.349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus);
- bg. Manter sinalização necessária, com placas da empresa, bem como tela de proteção para delimitação da área de trabalho durante a execução dos serviços de jardinagem, prevenindo a ocorrência de acidentes;
- bh. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- bi. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

- bj. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- bk. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- bl. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem mesmo parcialmente**, o Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;
- bm. Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como fornecer as convenções ou acordos coletivos de trabalho afetos às categorias profissionais ocupantes dos postos de trabalho, tão logo sejam formalmente celebrados pelos respectivos sindicatos;
- bn. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- bo. Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula;

9.2. Para os fins do disposto no subitem 9.1, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.**

9.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas da **CONTRATANTE**:

- a) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) Alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço;
- d) Solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços;
- f) Definir que, nos períodos de recesso poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério da **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada.

10.2. Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, a **CONTRATANTE** não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias foram consideradas no cálculo do valor final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor anual de R\$ _____, desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa.

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário:	Valor total mensal:
01	Encarregado de serviços	01		
02	Jardineiro	12		
Total Geral Mensal:				
Total Geral para 12 meses:				

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), Nota de Empenho 20__NE____, de __/__/20__, no valor de R\$ _____ (_____).

12.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, dentro do período de vigência do contrato, em até 30 (trinta) dias, mediante **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, indicando-os na Nota Fiscal/Fatura, a qual também deverá conter o detalhamento dos serviços executados, a serem atestados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

13.1.1. O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no item 22 do Termo de Referência, bem como em seu Anexo IV, tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	Desconto (%) na Fatura
Acima de 90%	0%
85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0% - 79,9%	6%
Menor que 75%	10%

13.1.2. Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa conforme previsão deste instrumento em sua *Cláusula Vigésima Sexta*.

13.1.2.1. Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes ao Instrumento de Medição por resultados – IMR, devem obedecer fiel e integralmente o elencado no *item 21* (vinte e um) do Termo de Referência, bem como em seu anexo IV.

13.1.3. Do pagamento mensal, em observância às Resoluções nº 169, de 31/01/2013, e nº 183, de 24/10/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como de acordo com a Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, serão retidos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e depositados em conta bancária vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade e com movimentação exclusiva por ordem do **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Décima Quinta.

13.2. Os custos da planilha de formação de preços, parte integrante do Termo de Referência, não pagos aos funcionários, poderão ser descontados da fatura mensal do **CONTRATADO**.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, devendo constar o CNPJ, o número do contrato e da Nota de Empenho, e estar obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**.

13.4. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos previstos na Cláusula Décima, subitem 9.1, alínea "u", deste Contrato, acompanhados do requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de serviço assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.5. Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, Andar Térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AM, CEP: 69.060-000** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.9. O **CONTRATANTE** poderá realizar a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela **CONTRATADA**, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução deste contrato (**Acórdão n. 3301/2015 - TCU - Plenário**).

13.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

13.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

14.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

14.1.1. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado do pelo índice da poupança, cuja rentabilidade será de propriedade da **CONTRATADA**, titular da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação - e será resgatada nas hipóteses previstas na **Resolução n. 08/2021 do TJAM**.

14.1.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas na Cláusula Vigésima Sexta deste instrumento contratual.

14.1.3. As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

14.1.4. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à **CONTRATADA** após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

14.1.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta depósito vinculada.

14.1.6. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes da Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

14.1.7. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

14.1.8. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2020-TJ firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a abertura da conta deverá ser efetuada **obrigatoriamente** na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.

14.1.9. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.

a) A ausência de reposição, no prazo estipulado no *caput*, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

b) Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

14.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF

Título	Regime de tributação					
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Férias = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13o Salário = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1 + (1/12) + (4/36)) \times 100]]$	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
Subtotal [a]	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%
Varição RAT Ajustado (0,5% a 6%)	0,5%	6%	-	6%	0,5%	6%
Varição Encargos Previdenciários e FGTS (VEPF)	33,80%	33,80%	10,60%	28,00%	15,80%	18,30%
Encargos Previdenciários e FGTS = (RAT ajustado + VEPF) x $[(1/12) + (4/36)]$ x 100 [b]	6,67%	7,74%	2,06%	6,61%	3,17%	4,73%
Total a contingenciar antes das tarifas bancárias [a+b]	29,55%	30,62%	24,94%	29,49%	26,05%	27,61%
+ Tarifas bancárias (Abertura e Movimentações, caso haja)						

* Planilha de acordo com o Anexo I da Resolução n. 08, de 1 de julho de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

14.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no subitem 14.1, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**, consoante Resolução nº 169 de 31/01/2013, e nº 183 de 24/10/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

14.3. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem registrados por simples apostila.

14.4. As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

14.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

14.6. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

14.7. O saldo total da conta corrente vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

14.8. A **CONTRATANTE** efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

15.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

15.3. Em se tratando de serviços, serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato, para detecção de vícios e defeitos aparentes;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93

15.4. Em se tratando de materiais, os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido no Projeto Básico;

15.5. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Projeto Básico;

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

15.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição no prazo máximo a ser estipulado pela Fiscalização, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

15.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO CNJ N° 156, DE 08 DE AGOSTO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES

17.1. Para fins de cumprimento dos ditames da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fica a **CONTRATADA** obrigada a encaminhar, semestralmente, para a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE** certidões relativas aos funcionários que ocupam cargo de chefia colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme abaixo discriminado:

- a) Das Justiças:
- a.1) Federal;
 - a.2) Eleitoral;
 - a.3) Estadual ou Distrital;
 - a.4) do Trabalho;
 - a.5) Militar.
- b) Dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- c) Do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Do Conselho ou Órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- e) Dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

18.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS

19.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

19.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

19.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

19.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.5. A **CONTRATADA** poderá exercer perante a **CONTRATANTE** seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

19.6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

19.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.9. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

19.10. Para os **insumos de mão de obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços**, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a **variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses**, contados da apresentação da proposta comercial e do último reajuste, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, observado o artigo 65, inciso I, da IN 05/2017 MPOG.

20.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizada a depósito da garantia. Quando a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

20.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

20.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

21.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

21.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

21.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

21.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

21.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

21.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

22.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

22.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

23.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.3. A **CONTRATADA** deverá manter estoque de peças sobressalentes, necessárias ao pronto atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Havendo necessidade de retirada de componentes dos sistemas para conserto na oficina da **CONTRATADA** o fato deverá ser comunicado à **FISCALIZAÇÃO** para autorização da saída das peças.

23.4. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes de transporte e remoção de equipamento, sem ônus adicional para a contratante, quando necessário o conserto na sede de sua oficina, responsabilizando-se pela conservação dos equipamentos a serem transportados e recuperados assegurando sua integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

24.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

24.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

24.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 24.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A **CONTRATADA**, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

26.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de:

b.1) 0,1%, calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2) 0,5% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

- b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;
- b.2.3)** deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por profissional alocado e por dia.
- b.3)** 2,0% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;
- b.4)** 2,0% calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
- b.5)** 0,5% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.6)** 10% calculado sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

26.3. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

26.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser descontada **primariamente** dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

26.4.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

26.4.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

26.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

26.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

27.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

27.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

28.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

30.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

31.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

32.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DO CONTRATO

33.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2021.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Representante legal pela empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

C. I.: _____ C. I.: _____

Contrato Administrativo nº 0 ____/2021 - FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835

Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357814** e o código CRC **D844AAC5**.

2021/000003584-00

0357814v3

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE COMPRAS E OPERAÇÕES

ANEXO 1 - PARE II - C. CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM UNIFORME PARA CADA JARDINEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	
A	CALÇA COMPRIDA COM ZÍPER OU ELÁSTICO, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA.	UND.	4	FORNECEDOR 1 - D. DOS SANTOS QUEIROS	R\$ 60,00	R\$ 46,87	R\$ 14,95	R\$ 31,92	R\$ 61,82	R\$ 46,87	187,48
				FORNECEDOR 2 - P. H. AZEVEDO DA SILVA EIRELI	R\$ 30,60						
				FORNECEDOR 3 - PRB2 UNIFORMES LTDA	R\$ 50,00						
B	BLUSA GOLA ESPORTE, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA,	UND.	4	FORNECEDOR 1 - HABIB CALCADOS DE ITAJUBA LTDA	R\$ 39,87	R\$ 39,87	R\$ 39,87	R\$ 39,87	R\$ 39,87	159,48	
C	MEIA DE ALGODÃO OU POLIÉSTER, COR NEUTRA.	PAR	8	FORNECEDOR 1 - J.R. MEIAS LTDA	R\$ 6,23	R\$ 6,07	R\$ 0,14	R\$ 5,94	R\$ 6,21	R\$ 6,07	48,56
				FORNECEDOR 2 - MATHEUS CAMPOS DA COSTA	R\$ 6,00						
				FORNECEDOR 3 - N N DE SOUSA EIRELI	R\$ 5,99						
D	CRACHÁ DE POLIÉSTER / PVC	UND.	2	FORNECEDOR 1 - GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI	R\$ 0,35	R\$ 3,71	R\$ 4,63	R\$ 0,92	R\$ 8,35	R\$ 3,71	7,42
				FORNECEDOR 2 - IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1,79						
				FORNECEDOR 3 - M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	R\$ 9,00						
E	BOTA 07 LÉGUAS, CONFECCIONADA EM PVC.	PAR	2	FORNECEDOR 1 - E. P. C. MONTEIRO EIRELI	R\$ 29,50	R\$ 39,75	R\$ 14,49	R\$ 25,26	R\$ 54,23	R\$ 39,75	79,5
				FORNECEDOR 2 - RODRIGUES E ALMEIDA LTDA	R\$ 49,99						

ANEXO I - PARTE II - D. CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM UNIFORME ENCARREGADO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
A	CALÇA COMPRIDA COM ZÍPER OU ELÁSTICO, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA.	UND.	4	FORNECEDOR 1 - D. DOS SANTOS QUEIROS	R\$ 60,00	R\$ 46,87	R\$ 14,95	R\$ 31,92	R\$ 61,82	R\$ 46,87	187,48
				FORNECEDOR 2 - P. H. AZEVEDO DA SILVA EIRELI	R\$ 30,60						
				FORNECEDOR 3 - PRB2 UNIFORMES LTDA	R\$ 50,00						
B	CAMISA SOCIAL COM MANGA CURTA, EMBLEMA DA EMPRESA NO LADO ESQUERDO SUPERIOR.	UND.	4	FORNECEDOR 1 - INOVARE EQUIPAMENTOS E	\$44,90	R\$ 42,30	R\$ 15,17	R\$ 27,13	R\$ 57,47	R\$ 42,30	169,2
				FORNECEDOR 2 - NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	\$56,00						
				FORNECEDOR 3 - SILVENINA UNIFORMES LTDA	\$26,00						
C	MEIA SOCIAL, COR NEUTRA.	PAR	8	FORNECEDOR 1 - C R P M COMERCIO DE TECIDOS E	\$3,95	R\$ 4,98	R\$ 2,23	R\$ 2,75	R\$ 7,21	R\$ 4,98	39,84
				FORNECEDOR 2 - M M D PINHEIRO NETO COM DE	\$3,45						
				FORNECEDOR 3 - MOVEIS FIRELI NoPregão:42021	\$7,54						
D	CRACHÁ DE POLIÉSTER / PVC	UND.	2	FORNECEDOR 1 - GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI	R\$ 0,35	R\$ 3,71	R\$ 4,63	R\$ 0,92	R\$ 8,35	R\$ 3,71	7,42
				FORNECEDOR 2 - IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA	R\$ 1,79						
				FORNECEDOR 3 - M E T INDUSTRIA, COMERCIO E	R\$ 9,00						

ANEXO I - PARTE III - A. CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO E DEPREC DE EQUIP. PARA JARDINEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ADAPTADORES PARA MANGUEIRA, ¼	UND.	10	FORNECEDOR 1 - INFANTARIA COMERCIAL EIRELI	R\$ 0,76	R\$ 0,89	R\$ 0,34	R\$ 0,55	R\$ 1,23	R\$ 0,89	R\$ 8,90
				FORNECEDOR 2 - RTM COMERCIO DE MATERIAIS	R\$ 1,40						
				FORNECEDOR 3 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	R\$ 0,70						
				FORNECEDOR 4 - SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 0,70						
2	ANCINHO OU RASTELO	UND.	10	FORNECEDOR 1 - ANNY CAROLYNE SIMAS COELHO	R\$ 21,00	R\$ 19,16	R\$ 15,13	R\$ 4,03	R\$ 34,29	R\$ 19,16	R\$ 191,60
				FORNECEDOR 2 - K. G. BENTES	R\$ 6,42						
				FORNECEDOR 3 - PABLO LUIS MARTINS	R\$ 9,41						
				FORNECEDOR 4 - CONSTREL	R\$ 39,80						
3	ASPELOR 7MT	UND.	10	FORNECEDOR 1 - KELLION S SILVA MATERIAIS	R\$ 399,00	R\$ 259,75	R\$ 163,04	R\$ 96,70	R\$ 422,79	R\$ 259,75	R\$ 2.597,50
				FORNECEDOR 2 - G.P.A GERENCIAMENTO	R\$ 108,37						
				FORNECEDOR 3 - NoPregão:402021	R\$ 402,50						
				FORNECEDOR 4 - NoPregão:152021	R\$ 129,11						
4	CARRINHO DE MÃO (PNEU COM CÂMARA)	UND.	6	FORNECEDOR 1 - CCK COMERCIAL LTDA	R\$ 184,86	R\$ 178,69	R\$ 53,79	R\$ 124,90	R\$ 232,49	R\$ 178,69	R\$ 1.072,14
				FORNECEDOR 2 - G DA S BESSA	R\$ 270,00						
				FORNECEDOR 3 - M N LOPES EIRELI	R\$ 143,85						
				FORNECEDOR 4 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	R\$ 150,90						
				FORNECEDOR 5 - JLN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 143,85						
5	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UND.	6	FORNECEDOR 1 - CASA JC CONSTRUCOES EIRELI	R\$ 37,00	R\$ 56,10	R\$ 27,75	R\$ 28,35	R\$ 83,85	R\$ 56,10	R\$ 336,60
				FORNECEDOR 2 - J. J. VITALLI	R\$ 41,50						
				FORNECEDOR 3 - JOSE ADRIANO NEVES BENASSULY	R\$ 30,00						
				FORNECEDOR 4 - KAIROS - COMERCIO DE PECAS E	R\$ 90,00						
				FORNECEDOR 5 - CONSTREL	R\$ 82,00						
6	CAVADEIRA RETA COM CABO	UND.	6	FORNECEDOR 1 - A C DOS SANTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE	R\$ 46,95	R\$ 37,36	R\$ 12,33	R\$ 25,04	R\$ 49,69	R\$ 37,36	R\$ 224,16
				FORNECEDOR 2 - DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGRICOL	R\$ 35,00						
				FORNECEDOR 3 - J. J. VITALLI	R\$ 25,78						
				FORNECEDOR 4 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	R\$ 26,00						
				FORNECEDOR 5 - JLN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 53,08						
7	CISCADOR	UND.	6	FORNECEDOR 1 - J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E	R\$ 26,30	R\$ 21,87	R\$ 5,10	R\$ 16,77	R\$ 26,96	R\$ 21,87	R\$ 131,22
				FORNECEDOR 2 - PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 23,00						
				FORNECEDOR 3 - R. H. GUEDES VIEIRA (28.776.956/0001-07)	R\$ 16,30						
8	CORTADOR DE GRAMA PROFISSIONAL A GASOLINA	UND.	4	FORNECEDOR 1 - BIDDEN COMERCIAL LTDA	R\$ 2.135,89	R\$ 2.293,50	R\$ 147,80	R\$ 2.145,70	R\$ 2.441,30	R\$ 2.293,50	R\$ 9.174,00
				FORNECEDOR 2 - KAIROS PECAS E MOTORES	\$2.429,00						
				FORNECEDOR 3 - JLN MATERIAL DE	R\$ 2.315,60						

9	ENXADA COM CABO (TAMANHO MÉDIO)	UND.	6	FORNECEDOR 1 - I B	R\$ 35,00	R\$ 36,66	R\$ 10,15	R\$ 26,51	R\$ 46,80	R\$ 36,66	219,96
				COMERCIO DE MATERIAL DE							
				FORNECEDOR 2 - J GALVAO DA	R\$ 25,50						
				SILVA FIFELI							
				FORNECEDOR 3 - JORGE	R\$ 31,00						
MICHAEL SOUZA BARROSO DE											
FORNECEDOR 4 - JLN	R\$ 52,29										
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO											
FORNECEDOR 5 - CONSTREL	R\$ 39,50										
(34.561.795/0001-29)											
10	ENXADECO COM CABO (ENXADINHA)	UND.	6	FORNECEDOR 1 - KAIROS	R\$ 42,00	R\$ 42,00				R\$ 42,00	R\$ 252,00
				PEÇAS E MOTORES							
11	ESTROVENGA COM CABO	UND.	6	FORNECEDOR 1 - KAIROS	R\$ 37,00	R\$ 37,00				R\$ 37,00	R\$ 222,00
				PEÇAS E MOTORES							
12	FACÃO MÉDIO	UND.	6	FORNECEDOR 1 - ANNY	R\$ 51,00	R\$ 40,50	R\$ 14,41	R\$ 26,09	R\$ 54,91	R\$ 40,50	R\$ 243,00
				CAROLYNE SIMAS COELHO							
				FORNECEDOR 2 - MARTINS	R\$ 26,90						
				COMERCIO DE MATERIAIS DE							
				FORNECEDOR 3 - ROGERIO	R\$ 23,95						
DUARTE DE CARVALHO											
FORNECEDOR 4 - JLN	R\$ 56,15										
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO											
FORNECEDOR 5 - CONSTREL	R\$ 44,50										
13	FIRMINO OU DESPRAGUEJADOR	UND.	6	FORNECEDOR 1 - KAIROS	R\$ 37,00	R\$ 37,00				R\$ 37,00	R\$ 222,00
				PEÇAS E MOTORES							
14	FOICE	UND.	6	FORNECEDOR 1 - BRASMED	R\$ 28,89	R\$ 31,72	R\$ 10,28	R\$ 21,44	R\$ 42,00	R\$ 31,72	R\$ 190,32
				COMERCIO DE MAQUINAS E							
				FORNECEDOR 2 - MARIA	R\$ 20,40						
				CLEDEAS SAMPAIO ABALHO							
				FORNECEDOR 3 - ROGERIO	R\$ 32,45						
DUARTE DE CARVALHO											
FORNECEDOR 4 - JLN	R\$ 45,15										
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO											
15	MANGUEIRA REFORÇADA DE BORRACHA (50M), 3/4", COM ADAPTADOR E ESGUINCHO	UND.	10	FORNECEDOR 1 - BEATRIZ	R\$ 187,83	R\$ 481,42	R\$ 415,19	R\$ 66,22	R\$ 896,61	R\$ 481,42	R\$ 4.814,20
				BRUST DE SOUZA							
				FORNECEDOR 2 - KAIROS	R\$ 775,00						
				PEÇAS E MOTORES							

16	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA Nº3	UND.	10	FORNECEDOR 1 - M R LEAL LEITE FIRELI	R\$ 28,33	R\$ 31,78	R\$ 8,30	R\$ 23,49	R\$ 40,08	R\$ 31,78	R\$ 317,80
				FORNECEDOR 2 - R. M. FURTADO	R\$ 18,80						
				FORNECEDOR 3 - VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE	R\$ 38,00						
				FORNECEDOR 4 - JLN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 38,29						
				FORNECEDOR 5 - CONSTREL	R\$ 35,50						
17	PÁ JARDINEIRA COM CABO	UND.	10	FORNECEDOR 1 - CARVALHO COMERCIO DE SERVIÇOS FIRELI	R\$ 28,21	R\$ 27,61	R\$ 0,86	R\$ 26,75	R\$ 28,46	R\$ 27,61	R\$ 276,10
				FORNECEDOR 2 - COMABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BENEFICIADAS	R\$ 27,00						
				FORNECEDOR 3 - MÓSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 27,00						
19	PICARETA	UND.	2	FORNECEDOR 1 - COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	R\$ 39,89	R\$ 62,15	R\$ 24,20	R\$ 37,95	R\$ 86,35	R\$ 62,15	R\$ 124,30
				FORNECEDOR 2 - I B COMERCIO DE MATERIAL DE	R\$ 38,00						
				FORNECEDOR 3 - MÓSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE	R\$ 64,00						
				FORNECEDOR 4 - JLN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 72,86						
				FORNECEDOR 5 - CONSTREL	R\$ 96,00						
20	ROÇADEIRA COM FIO DE NYLON (A GASOLINA), COM IGNIÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA ANTI- VIBRATÓRIO	UND.	4	FORNECEDOR 1 - BALIEIRO COMERCIO DE MAQUINAS E	R\$ 1.000,00	R\$ 1.142,67	R\$ 365,99	R\$ 776,68	R\$ 1.508,65	R\$ 1.142,67	R\$ 4.570,68
				FORNECEDOR 2 - NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS.	R\$ 869,50						
				FORNECEDOR 3 - JLN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 1.558,50						
				FORNECEDOR 4 - KAIROS PEÇAS E MOTORES	R\$ 37,00						
21	SACHO CORAÇÃO COM CABO CURTO	UND.	4	FORNECEDOR 1 - KAIROS PEÇAS E MOTORES	R\$ 37,00	R\$ 37,00				R\$ 37,00	R\$ 148,00
22	SERROTE PARA PODA	UND.	5	FORNECEDOR 1 - KAIROS PEÇAS E MOTORES (10.295.821/0001-56)	R\$ 57,00	R\$ 57,00				R\$ 57,00	R\$ 285,00

23	TELA DE PROTEÇÃO PARA DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO 5M X 1,5M PARA CORTE DE GRAMA	METROS	100	FORNECEDOR 5 MAR E JARDIM	R\$ 740,00	R\$ 740,00				R\$ 740,00	R\$ 74.000,00
24	TESOURA CORTE DE GRAMA 12" TS - 1107	UND.	10	FORNECEDOR 1 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO FORNECEDOR 2 - KAIROS PECAS E MOTORES	R\$ 28,65 R\$ 47,00	R\$ 36,38	R\$ 9,51	R\$ 26,87	R\$ 45,89	R\$ 36,38	R\$ 363,80
25	VASSOURA FIXA PARA FOLHAGEM COM CABO 120 CM, 22 DENTES (RASTELO)	UND.	10	FORNECEDOR 1 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO FORNECEDOR 2 - KAIROS PECAS E MOTORES	R\$ 30,77 R\$ 47,00	R\$ 37,92	R\$ 8,28	R\$ 29,64	R\$ 46,21	R\$ 39,92	R\$ 399,20
				FORNECEDOR 3 - CONSTREL	R\$ 33,50 R\$ 36,00						

ANEXO I - PARTE III - B. CUSTO MÉDIO MENSAL COM EPI'S POR PROFISSIONAL DE JARDINAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	AVENTAL RESISTENTE EM RASPA DE COURO, PREFERENCIALMENTE COM BOLSO.	UND.	4	FORNECEDOR 1 - J. J. VITALLI FORNECEDOR 2 - LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM	R\$ 22,50 R\$ 19,79	R\$ 21,15	R\$ 1,92	R\$ 19,23	R\$ 23,06	R\$ 21,15	R\$ 84,60
2	BONÉ/CHAPÉU ÁRABE	UND.	4	FORNECEDOR 1 - ANTONIO PINTO DE ALMEIDA FORNECEDOR 2 - COMERCIAL SPONCHIADO LTDA FORNECEDOR 3 - RBMF	R\$ 22,00 R\$ 15,40 R\$ 28,25	R\$ 21,88	R\$ 6,43	R\$ 15,46	R\$ 28,31	R\$ 21,88	R\$ 87,52
3	VISEIRA PROTETORA FACIAL PARA OPERADOR DE MÁQUINAS	UND.	2	FORNECEDOR 1 - INNOVARE COMERCIO DE PECAS FORNECEDOR 2 - MAXLAB PRODUTOS PARA	R\$ 5,00 R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 6,56	R\$ 4,44	R\$ 17,56	R\$ 11,00	R\$ 22,00
4	CANELEIRA PARA JARDINEIRO (PAR)	UND.	4	FORNECEDOR 3 - PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE FORNECEDOR 1 - KAIROS FORNECEDOR 2 - PLAINED FORNECEDOR 5 - FERVICOS	R\$ 18,00 R\$ 70,00 R\$ 21,06 R\$ 29,95	R\$ 35,50	R\$ 23,38	R\$ 12,12	R\$ 58,88	R\$ 35,50	R\$ 142,00
5	CAPAS PARA CHUVA COM CAPUZ	UND.	2	FORNECEDOR 4 - MASTERSUL FORNECEDOR 1 - PPT COM E SERVICIOS FORNECEDOR 2 - ROSILENE TONATTO CRAZZINI	R\$ 21,00 R\$ 16,80 R\$ 18,80	R\$ 21,37	R\$ 6,26	R\$ 15,11	R\$ 27,62	R\$ 21,37	R\$ 42,74
6	LUVA DE RASPA CANO CURTO	UND.	12	FORNECEDOR 3 - CONSTREL FORNECEDOR 1 - LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM FORNECEDOR 2 - KAIROS FORNECEDOR 3 - ILN	R\$ 28,50 R\$ 6,74 R\$ 47,00 R\$ 14,33	R\$ 22,69	R\$ 21,39	R\$ 1,30	R\$ 44,08	R\$ 22,69	272,28
7	LUVA PVC SEM FORRO COM 46 CM	UND.	4	FORNECEDOR 1 - MASTERSUL FORNECEDOR 2 - G. W. E FORNECEDOR 3 - CLEONICE LIMA BARROS	R\$ 25,18 R\$ 12,90 R\$ 18,50	R\$ 18,86	R\$ 6,15	R\$ 12,71	R\$ 25,01	R\$ 18,86	75,44
8	MÁSCARA BÁSICA ANTI PÓ (CA 41515)	UND.	12	FORNECEDOR 1 - DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO FORNECEDOR 2 - FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FORNECEDOR 3 - MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS	R\$ 1,51 R\$ 2,61 R\$ 2,38	R\$ 2,17	R\$ 0,58	R\$ 1,59	R\$ 2,75	R\$ 2,17	R\$ 26,00
9	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA C/FILTRO CONTRA GASES	UND.	12	FORNECEDOR 1 - CASA DAS FERRAGENS EIRELI FORNECEDOR 2 - DEFENSER MILITAR AVENTURA E FORNECEDOR 3 - SANTOS SAFETY CONSULTORIA E FORNECEDOR 4 - SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 55,51 R\$ 29,90 R\$ 66,66 R\$ 55,26	R\$ 51,83	R\$ 15,56	R\$ 36,27	R\$ 67,39	R\$ 51,83	R\$ 621,99

10	ÓCULOS PROTEÇÃO PLÁSTICO (CA 6874)	UND.	4	FORNECEDOR 1 - KAIROS PECAS E MOTORES	R\$ 15,00	R\$ 12,72	R\$ 2,37	R\$ 10,35	R\$ 15,10	R\$ 12,72	R\$ 50,88
				FORNECEDOR 2 - FIGUEIREDO COMERCIO DE MAQUINA	R\$ 14,50						
				FORNECEDOR 3 - J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS	R\$ 10,29						
				FORNECEDOR 4 - J. J. VITALLI	R\$ 11,10						
11	PROTETOR AUDITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO INSERÇÃO. COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES (CA 19578)	UND.	12	FORNECEDOR 1 - MARY BISPO DE SOLIZA	R\$ 0,90	R\$ 1,46	R\$ 0,71	R\$ 0,75	R\$ 2,17	R\$ 1,46	R\$ 17,55
				FORNECEDOR 2 - SANTOS SAFETY CONSULTORIA E	\$1,20						
				FORNECEDOR 3 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE	\$2,50						
				FORNECEDOR 4 - P R DUARTE MICROEMPRESA	R\$ 1,25						
				FORNECEDOR 5 - CONSTREL	R\$ 3,50						
12	PROTETOR SOLAR FATOR 30 - 120 GRAMAS	UND.	12	FORNECEDOR 1 - ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE	R\$ 12,00	R\$ 8,57	R\$ 2,98	R\$ 5,59	R\$ 11,54	R\$ 8,57	R\$ 102,80
				FORNECEDOR 2 - COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI	R\$ 6,70						
				FORNECEDOR 3 - YELLOW COMERCIO DE PAPELARIA E	R\$ 7,00						

ANEXO I - PARTE III - C. CUSTO MENSAL COM CONSUMÍVEIS PARA JARDINEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	FIO DE NAYLON PARA ROÇADEIRA/APARADOR DE GRAMA	METROS	120	FORNECEDOR 1 - ADRIANO DA CUNHA GARCIA EIRELI	R\$ 1,43	R\$ 1,34	R\$ 0,88	R\$ 0,46	R\$ 2,22	R\$ 1,34	R\$ 160,80
				FORNECEDOR 2 - J GALVAO DA SILVA EIRELI	R\$ 1,00						
				FORNECEDOR 3 - ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	R\$ 0,43						
				FORNECEDOR 4 - CONSTREL	R\$ 2,50						
2	SACO DE LIXO PARA JARDINAGEM DE 100 A 120 LITROS REFORÇADO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	50	FORNECEDOR 1 - F F DE ALENCAR EIRELI	R\$ 23,97	R\$ 20,53	R\$ 3,69	R\$ 16,84	R\$ 24,23	R\$ 20,53	R\$ 1.026,50
				FORNECEDOR 2 - J G C DE MESQUITA LOCAÇÃO DE MAO	R\$ 16,63						
				FORNECEDOR 3 - MANUEL RAYMUNDO VIANA DA SILVA	R\$ 21,00						